



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR CORUJA

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 6364/2022

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS O PROJETO "SAÚDE NOS
BAIRROS".

Art. 1º Fica instituído o Programa "Saúde nos Bairros" do Município de Petrópolis.

Art. 2º O Programa que trata essa Lei consiste em um sistema de prevenção de doenças que afetam crianças, jovens, adultos e idosos, propiciando serviços de saúde e orientações a todos os moradores de determinado Bairro.

Art. 3º O poder Executivo poderá disponibilizar os seguintes profissionais habilitados; cardiologista, pediatra, ginecologista, psicólogo, fisioterapeuta, enfermeira, técnica em enfermagem, nutricionistas, dentre outros, para a realização, avaliações e exames médicos.

Parágrafo único. Os profissionais incumbidos da consecução do Programa poderão pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 4º O atendimento prestado deverá contar com avaliação ponderal, nutricional, postural, atualização de vacinas e orientações preventivas.

Art. 5º O projeto de Lei deverá ser executado no mínimo 02 (duas) vezes ao mês em cada bairro e caberá a Secretaria Municipal de Saúde organizar e divulgar suas ações.

Art. 6º O Projeto "Saúde nos Bairros" oferecerá os seguintes serviços.

I - aferição de pressão arterial;

II - orientação sobre doenças sexualmente transmissíveis;

III - distribuição de preservativo;

IV - orientação à gestante;

V - vacinação contra a COVID 19, gripe e outras vacinas oferecidas pelo SUS;

VI - orientação bucal;

VII - orientação de combate a dengue;

VIII - orientação sobre o programa de saúde da família;

IV - orientações sobre violência doméstica contra a mulher com auxílio do CRAM e do ônibus

Lilás;

Data do Documento: 08/12/2022 - 14:36:40

Data do Processo: 08/12/2022 - 15:21:34

Processo: 6364/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2022042700040365636

X - orientações acerca dos exames de prevenção ao câncer de mama;

XI - teste rápidos e de glicemia;

XII - Orientação e avaliação postural;

Art. 7º O projeto "Saúde nos Bairros" atenderá as crianças regularmente matriculadas na rede de ensino municipal e as pessoas cadastradas no SUS.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde ficará impedida de criar cronogramas de forma que prejudique o funcionamento normal de atendimento da cidade num todo e fará de forma que evite gastos com contratação de pessoal.

Art. 9º Para a consecução dos objetivos dessa Lei o Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 10 Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no município de Petrópolis o Programa Saúde nos Bairros, que disponibilizará profissionais da área de saúde, para prestar assistência médica e profissional à população dentro dos bairros do município. Trata-se de um sistema de orientação e prevenção de doenças por meio de acompanhamento médico profissional, com diversos serviços, tais como: avaliação nutricional, atualização de vacinas, realização de campanhas preventivas, orientações, etc. Tendo profissionais que visitem e acompanhem as famílias cadastradas no projeto, que certamente, ficarão menos preocupados e mais confiantes, já que, com o acompanhamento seus familiares não desenvolverão doenças mais graves, bem como impactar positivamente nas demandas de urgência junto a rede municipal de saúde. Com as visitas das equipes multidisciplinares nos Bairros, muitas orientações médicas importantes poderão ser passadas aos pais que, posteriormente, poderão repassá-las aos filhos(as), avós, vizinhos, entre outros, promovendo o bem estar social e a saúde coletiva, evitando o desenvolvimento de diversas doenças. Portanto, considerando a importância deste Projeto de Lei contamos com o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, no sentido de que o mesmo venha a ser aprovado.

Sala das Sessões, 08 de Dezembro de 2022



JÚNIOR CORUJA
Vereador